



**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA Nº 01/2019, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MUSEU DE  
ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS -  
MAST, E A EMPRESA B.O.A  
ARQUITETURA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.071.191/0001-33, com sede à Rua General Bruce, nº 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20921-030, neste ato representado pela sua Diretora, **Anelise Pacheco**, professora, portadora do documento de identidade nº 05846728-3 do IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 777.092.097-34, domiciliada e residente nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 722 de 7 de fevereiro 2018, publicada no D.O.U. em 9 de fevereiro de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **B.O.A ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.090.773/0001-55, sediada na Rua Marechal Câmara, nº 160, sala 508, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.020-080, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Jaciara Paes Ferreira**, portadora da Carteira de Identidade nº 020141592-4, expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 641.119.466-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 01208.000110/2018-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Convite nº 03/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em intervenção em edifícios históricos preservados para a **execução de obra de conservação da Clarabóia e de forros das Salas 2 e 3 do Edifício Sede do Museu de Astronomia e**



MUSEU DE  
ASTRONOMIA  
E CIÊNCIAS AFINAS

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES GOVERNO  
FEDERAL

**Ciências Afins (MAST)**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Convite e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de **07/01/2019** e encerramento em **07/06/2019**.

2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada assim que o contrato for assinado, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 147.811,22 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e onze reais e vinte e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.4. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo.

### 3.5. Cronograma Físico-Financeiro:

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS - MAST						
Cronograma físico financeiro						
Restauração da Clarabóia e Forros das Salas 2 e 3 do Edifício Sede do MAST						
Item	Descritivo dos serviços	Subtotal	Mês 1	Mês 2	Mês 3	
1	Equipe		30%	35%	35%	
		65.724,55	19.717,37	23.003,59	23.003,59	
2	Serviços preliminares		55%	25%	20%	
		10.236,60	5.630,13	2.559,15	2.047,32	
3	Clarabóia		25%	35%	40%	
		36.517,00	9.129,25	12.780,95	14.606,80	
4	Forros Salas 2 e 3		25%	55%	20%	
		13.184,15	3.296,04	7.251,28	2.636,83	
5	Desmobilização				100%	
		2.146,80			2.146,80	
	<b>Subtotal</b>	<b>127.809,10</b>	<b>37.772,79</b>	<b>45.594,97</b>	<b>44.441,34</b>	
	<b>BDI (15,65%)</b>	<b>20.002,12</b>	<b>5.911,43</b>	<b>7.135,62</b>	<b>6.955,07</b>	
	<b>TOTAL + BDI (Mensal)</b>		<b>43.684,22</b>	<b>52.730,59</b>	<b>51.396,41</b>	
	<b>TOTAL + BDI</b>		<b>R\$ 147.811,22</b>			

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240124/00001

Fonte: 0178

Programa de Trabalho: 90528

Elemento de Despesa: 339039-16 - Despesa de Custeio

PI: 2000000H-01

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Instrumento Convocatório.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 7.390,56 (sete mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)**, na modalidade seguro garantia, correspondente a 5% ( cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.

6.1. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.



15.2. A inobservância das regras previstas no art. 5º do Decreto 9450, de 2018, durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa da administração pública federal, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 2019.

**Anelise Pacheco**  
CPF 777.092.097-34  
Diretora do MAST/MCTIC

**Jaciara Paes Ferreira**  
CPF 641.119.466-15  
Sócio-Representante da B.O.A Arquitetura  
Ltda.

TESTEMUNHAS:

1.

2.